

RESOLUÇÃO Nº 013 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração do estatuto consolidado do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piranga - CISAMAPI.

O Presidente em exercício do CISAMAPI, no uso das atribuições legais que lhe confere a cláusula 20ª, §1º, inciso IX do contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI, faz expedir a presente resolução que foi aprovada pela assembleia geral do consórcio em conformidade com cláusula 8ª, §1º e cláusula 27ª, §§2º e §3º, todos do contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI:

Art. 1º - Ficam instituídas duas vagas da função gratificada de Agente de Contratação.

Art. 2º - O quadro de funções gratificadas, constantes do Anexo I do estatuto consolidado do Consórcio fica alterado passando a vigorar conforme a redação constante do Anexo Único desta resolução.

Art. 3º - O art. 21 da redação consolidada do estatuto fica alterada passando a vigorar acrescidos dos seguintes §§1º, 2º e 3º:

“§1º Para fins de aplicação do disposto nos incisos III e IV do caput, será considerada hipótese de vacância aquela que ocorra de forma definitiva em relação ao titular da Presidência, decorrente de falecimento ou renúncia.

§2º Não sendo hipótese de vacância definitiva na forma do §1º, deverá o Vice-Presidente assumir e exercer a Presidência nas seguintes hipóteses:

I – Pelo período correspondente a afastamento provisório do Presidente decorrente de impedimento, suspeição ou licença, esta última por motivos de foro íntimo ou para tratamento de saúde;

II – Pelo período correspondente até o término do mandato, independente da data em que ocorreu o afastamento do titular, quando não ocorrer uma das hipóteses de afastamento provisório indicados no inciso I.

§3º Nas hipóteses do §2º, desde que não se trata de vacância na forma do §1º, será assegurado ao Presidente afastado retomar o exercício de suas atribuições na Presidência, quando cessar os motivos que ensejaram o seu afastamento.”

Art. 4º - A norma contida no art. 3º é de aplicação imediata, alcançando o atual mandato da Presidência do CISAMAPI.

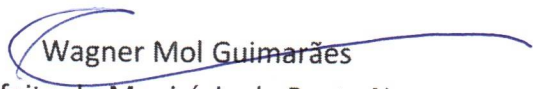


Art. 5º - A Secretaria Executiva deverá expedir redação consolidada do estatuto do CISAMAPI com a incorporação das alterações promovidas por esta Resolução.

Parágrafo único. Fica dispensada nova ratificação do contrato de consórcio conforme expressamente previsto na cláusula 27ª, §§2º e 3º do contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data na data de publicação, observado o disposto no art. 4º.

Ponte Nova, 16 de outubro de 2023.


Wagner Mol Guimarães

Prefeito do Município de Ponte Nova
Presidente em Exercício do CISAMAPI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI

RESOLUÇÃO Nº 013 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração do estatuto consolidado do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piranga - CISAMAPI.

O Presidente em exercício do CISAMAPI, no uso das atribuições legais que lhe confere a cláusula 20ª, §1º, inciso IX do contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI, faz expedir a presente resolução que foi aprovada pela assembleia geral do consórcio em conformidade com cláusula 8ª, §1º e cláusula 27ª, §§2º e §3º, todos do contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI:

Art. 1º - Ficam instituídas duas vagas da função gratificada de Agente de Contratação.

Art. 2º - O quadro de funções gratificadas, constantes do Anexo I do estatuto consolidado do Consórcio fica alterado passando a vigorar conforme a redação constante do Anexo Único desta resolução.

Art. 3º - O art. 21 da redação consolidada do estatuto fica alterada passando a vigorar acrescidos dos seguintes §§1º, 2º e 3º:

“§1º Para fins de aplicação do disposto nos incisos III e IV do caput, será considerada hipótese de vacância aquela que ocorra de forma definitiva em relação ao titular da Presidência, decorrente de falecimento ou renúncia.

§2º Não sendo hipótese de vacância definitiva na forma do §1º, deverá o Vice-Presidente assumir e exercer a Presidência nas seguintes hipóteses:

I – Pelo período correspondente a afastamento provisório do Presidente decorrente de impedimento, suspeição ou licença, esta última por motivos de foro íntimo ou para tratamento de saúde; II – Pelo período correspondente até o término do mandato, independente da data em que ocorreu o afastamento do titular, quando não ocorrer uma das hipóteses de afastamento provisório indicados no inciso I.

§3º Nas hipóteses do §2º, desde que não se trata de vacância na forma do §1º, será assegurado ao Presidente afastado retomar o exercício de suas atribuições na Presidência, quando cessar os motivos que ensejaram o seu afastamento.”

Art. 4º - A norma contida no art. 3º é de aplicação imediata, alcançando o atual mandato da Presidência do CISAMAPI.

Art. 5º - A Secretaria Executiva deverá expedir redação consolidada do estatuto do CISAMAPI com a incorporação das alterações promovidas por esta Resolução.

Parágrafo único. Fica dispensada nova ratificação do contrato de consórcio conforme expressamente previsto na cláusula 27ª, §§2º e §3º do contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data na data de publicação, observado o disposto no art. 4º.

Ponte Nova, 16 de outubro de 2023.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito do Município de Ponte Nova
Presidente em Exercício do CISAMAPI

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 18/10/2023. Edição 3624
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>